

Lei Municipal nº132, de 16 de maio de 2003.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,

Faço saber, cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, operações de crédito, até o limite de R\$120.000,00.

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a **Resolução nº43/2001 de 21/12/2001** do senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contando da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contra partida do município no investimento em questão.

Artigo 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Artigo 7º - Dos Orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º - O disposto nesta Lei fica incluído na Lei do Plurianual e na LDO do presente exercício.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 16 de maio de 2003.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração